MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.909/2019

Institui mecanismo de controle no âmbito do Município de Juazeiro, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de natureza continuada, no âmbito dos Poderes Públicos deste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, IV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui mecanismo de controle no âmbito do Município de Juazeiro, para a retenção de saldo a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de natureza continuada, para fins de provisão dos encargos trabalhistas no âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Os editais de licitação e contratos referentes à contratação das empresas referidas no art. 1º, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, deverão conter expressamente a disposição sobre a obrigatoriedade instituída por esta Lei.

Art. 3º. Deverá ser retido mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas para prestação de serviços de natureza contínua e depositado exclusivamente em instituição financeira oficial o percentual equivalente às provisões dos seguintes benefícios:

I - férias e abono de férias;

II - décimo terceiro salário;

III - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

IV - FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;

V - contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;

VI - contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente de trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário.

§ 1º. Os percentuais a serem aplicados para as retenções mensais serão definidos através de regulamento.

§ 2º. Os depósitos de que trata o caput devem ser efetivados em conta vinculada, aberta unicamente para essa finalidade em nome da empresa prevista no contrato, com movimentação permitida apenas com autorização do órgão ou entidade contratante.

§ 3º. Serão também retidas mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas parcelas de mesma natureza das elencadas no caput, desde que previstas em convenções coletivas, respeitando o percentual limite, na forma do regulamento.

Art. 4º. A solicitação de abertura será providenciada pelo órgão ou entidade contratante, na forma da regulamentação normativa.

Art. 5º. O Município de Juazeiro deverá firmar termo de cooperação com bancos públicos

oficiais determinando os termos para a abertura e movimentação da conta vinculada, na forma do regulamento.

Art. 6º. A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

I - termo de aquiescência firmando pela empresa contratada reconhecendo a aplicação do disposto no art. 3º desta Lei;

II - solicitação pelo órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, ficando esta responsável pelas respectivas tarifas bancárias, conforme disposto no art. 4º desta Lei, na forma do regulamento;

III - assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, na forma do regulamento.

Art. 7º. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentações – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação previsto no art. 5º desta Lei.

Art. 8º. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 3º depositados na conta vinculada deverão ser deduzidos do valor do pagamento mensal devidos à empresa.

Art. 9º. A empresa contratada poderá solicitar autorização do órgão competente para resgatar os valores referentes a despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 1º. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, a empresa deverá apresentar ao setor responsável os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas, na vigência do contrato, no prazo máximo de cinco dias após a efetivação da contratação; os comprovantes de quitação das indenizações trabalhistas, no prazo máximo de três dias, contados da data do pagamento ou da homologação.

§ 2º. O órgão ou entidade contratante, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela unidade de auditoria, a autorização de que trata o *caput*, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, na forma do regulamento.

§ 3º. A empresa deverá apresentar ao setor competente, no prazo máximo de três dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.

Art. 10. Nos casos de determinação judicial para bloqueio de valores a crédito da empresa, o saldo da conta vinculada, bloqueada para movimentação, eventualmente utilizado será recomposto em até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

Art. 11. O saldo total da conta vinculada será liberado à empresa contratada, no momento do encerramento do contrato, mediante a apresentação de declaração do sindicato da categoria

correspondente aos serviços contratados, com a confirmação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, inclusive das eventuais indenizações trabalhistas, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Parágrafo único. A execução completa e a consequente extinção do contrato só se dará quando o contratado comprovar cabalmente o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados.

Art. 12. A Administração Pública Municipal de Juazeiro destacará setor especifico encarregado de exercer a gestão e fiscalização administrativa da execução contratual dos serviços de natureza continuada, quanto ao cumprimento das obrigações legais e contratuais da empresa contratada.

Parágrafo único. O setor indicado no *caput* desta Lei será o responsável pela conferência da aplicação de descontos sobre as folhas de salário mensais das empresas para depósito em conta vinculada e realizar as demais verificações pertinentes.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BONFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador Geral do Município